

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**


**Processo Legislativo nº: 00174/2021**

**Projeto de Lei nº: 108/2021**

**Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 02 folhas. Ato seguinte, REMETEMOS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 18 de agosto de 2021.

  
ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

**A Comissão Constituição, Justiça e Redação, para os devidos pareceres**

Em: 24 / 08 / 21

Presidente: 

**A Comissão de Obras e Serviços Públicos, para os devidos pareceres.**

Em: 27 / 09 / 2021

Presidente: 

## PROJETO DE LEI Nº 108/2021

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de os coletivos urbanos de Rio Verde serem equipados com microcâmeras / câmeras e gravadores de vídeo, armazenando as imagens por no mínimo 30 dias e de outras providências.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GO APROVA:**

**Artigo 1º** - Ficam as pessoas Jurídicas Concessionárias de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano obrigadas a equipar seus veículos com o Sistema de Segurança composto de: Microcâmeras / Câmeras / Gravadores de vídeos.

**Artigo 2º** - Os equipamentos devem receber manutenção periódica, devendo estar em funcionamento sempre que o veículo estiver em serviço, sendo as imagens devidamente armazenadas por no mínimo 30 dias. Deverão estar disponíveis a População e ao Poder Público sempre que requisitadas dentro desse prazo.


**Artigo 3º** - A não observância dos artigos anteriores sujeita o infrator às seguintes penalidades progressivamente: I - Advertência, na primeira ocorrência; II - Multa mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada veículo que não se encontrar com o equipamento devidamente instalado e em funcionamento, na segunda ocorrência, e posteriormente em caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro.”

**Artigo 4º** - A Empresa Municipal de Transportes Urbanos efetuará sistemática fiscalização, aplicando, quando necessário, as penalidades previstas no artigo anterior.

**Artigo 5º** - Essa Lei entra em vigor 40 dias após da data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO,**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_  
**Ronaldo Cruvinel**  
Vereador - PSB




## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei pretende promover a obrigatoriedade de os coletivos urbanos de Rio Verde serem equipados com microcâmeras / câmeras e gravadores de vídeo, armazenando as imagens por no mínimo 30 dias e de outras providências. Não restam dúvidas de que a segurança tem sido a principal preocupação das empresas de transporte urbano. Inúmeros motivos têm desencadeado protestos que afetam não apenas a conservação dos ônibus, mas a própria opção dos usuários por este meio de locomoção, significando uma queda na receita proveniente dos bilhetes. Pensando nisso, pode-se observar vários benefícios de segurança e redução de custos proporcionados por um sistema de câmeras de ônibus para empresas de transporte urbano e rodoviário. Dentre quais, podemos citar o controle total dos processos de auditoria, pois somente com a gravação em alta qualidade e o armazenamento interno contínuo das imagens é possível averiguar ataques de vandalismo, comportamentos suspeitos dos usuários, crimes como furtos, assaltos e assédios, e demais emergências que venham a desencadear processos judiciais para ressarcimento dos danos junto à empresa de transporte. Além disso o combate a fraudes internas é visível, uma vez que a câmera de ônibus é a principal tecnologia de suporte aos processos de controle interno e gestão da qualidade dos serviços prestados. Funcionários que burlam o sistema, seja através do desvio de receitas, da alteração nos componentes dos veículos ou da liberação para falsas gratuidades, são rapidamente investigados e punidos por conta das imagens gravadas e armazenadas internamente. Ademais há o controle da depredação interna dos veículos, visto que, o monitoramento por câmeras de ônibus propicia às empresas o gerenciamento do estado da sua frota, identificando com maior rapidez a necessidade de manutenção em componentes mecânicos de seus ônibus. Trata-se de uma ferramenta essencial para prevenção e cumprimento das normas internas e externas de qualidade e segurança.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
**Ronaldo Cruvinel**  
**Vereador - PSB**



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (61) 3411-5900  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

Fls n°:	05
Ass.:	9

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer nº 148/2021**

**Proposição:** Projeto de Lei nº 108/2021

**Autor(a):** Vereador Ronaldo Cruvinel (PSB)

**Ementa:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade de os coletivos urbanos de Rio Verde serem equipados com microcâmeras / câmeras e gravadores de vídeo, armazenando as imagens por no mínimo 30 dias, e dá outras providências".

### 1. Relatório

De iniciativa da Vereador Ronaldo Cruvinel (PSB), o Projeto enumerado na epígrafe visa dispor sobre a obrigatoriedade de os coletivos urbanos de Rio Verde serem equipados com microcâmeras / câmeras e gravadores de vídeo, armazenando as imagens por no mínimo 30 dias.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto de Lei em comento.

### 2. Parecer do Relator

A proposição se enquadra no âmbito de competência legislativa municipal, tendo em vista o interesse local.

No que diz respeito à análise quanto à iniciativa, infere-se que o projeto não ofende as matérias de competência exclusiva do Executivo (art. 45 da LOM), a saber: I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquia ou aumento de sua remuneração; II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria; III - criação, estruturação das secretarias e dos órgãos da Administração pública; IV - matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Afigura-se ainda, materialmente constitucional, posto que não fere quaisquer regras ou princípios da Constituição Federal. Ao contrário, busca estabelecer o direito social à segurança pública (6º, CF).



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)


Fls n.º:	06
Ass.º:	df

Nesse sentido, o Projeto de Lei em comento vem arimado na Lei Orgânica do Município de Rio Verde, no Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como em conformidade com a Constituição Estadual e Constituição da República.

Dessa maneira, vislumbro que, no mérito e na forma, não há óbice para sua aprovação nesta Comissão.

É como voto.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 27 de agosto de 2021.

  
**Armando Fonseca Filho**  
Relator da CCJR

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa.

Por isso, votamos pela aprovação, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, do Projeto de Lei nº 108/2021.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 27 de agosto de 2021.

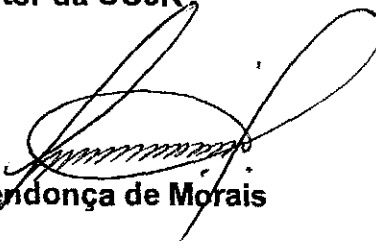


**José Henrique de Freitas**

**Presidente da CCJR**



**Armando Fonseca Filho**  
**Relator da CCJR**



**Gerlos Mendonça de Moraes**  
**Vogal da CCJR**

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Parecer n° 107/2021**

**Proposição:** Projeto de Lei n° 108/2021

**Autor(a):** Vereador : Ronaldo Cruvinel

**Ementa:** “ Dispõe Sobre a Obrigatoriedade dos Coletivos Urbanos de Rio Verde Serem Equipados com Micro câmeras e Gravadores de Vídeos e dá Outras Providências”

### 1. Relatório

De iniciativa do Vereador Ronaldo Cruvinel , o Projeto discriminado na Ementa acima para análise e emissão de parecer , acompanhado da respectiva justificativa , que objetiva a aprovação do Projeto de Lei em comento.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada na Lei Orgânica do Município de Rio Verde GO., no Regimento Interno desta Casa de Leis, com a Constituição Estadual e a Constituição Federal.

Desta maneira, vislumbro que não há óbice para sua aprovação.

É o voto.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 30 de setembro de 2021



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

Fls n°:	09
Ass.:	9

  
**Paulo Humberto Mendonça de Souza Duarte**  
**Relator da COSP**

---

☎ 64 3611.5900    🌐 [www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

📍 Av. José Walter – 261 – Residencial Interlagos - CEP: 75908-740, Rio Verde – GO

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

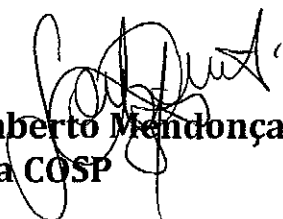
Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos Legais e Constitucionais, esta Comissão resolve acompanhar o voto do relator no Projeto de Lei nº 108/2021.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 30 de setembro de 2021.



**Luiz Alves de Oliveira**

**Presidente da COSP**



**Paulo Humberto Mendonça de Souza Duarte**  
**Relator da COSP**

**Orestes Ferreira**

**Vogal da COSP**

## TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

**PROJETO DE LEI Nº 108/2021**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS COLETIVOS URBANOS SEREM EQUIPADOS COM MICROCÂMERAS/CÂMERAS E GRAVADORES DE VÍDEO**

**AUTOR: VEREADOR RONALDO CRUVINEL**

**QUORUM:**

**AUTUAÇÃO: 18/08/2021**

24/08/2021 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

24/08/2021 - ENCAMINHADO À CCJ

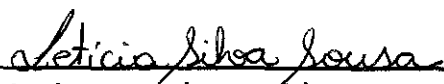
27/09/2021 - DEVOLVIDO A MESA

27/09/2021 - ENCAMINHADO À COMISSÃO DE OBRAS

19/10/2021 - DEVOLVIDO A MESA

19/10/2021 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 04 de novembro de 2021

  
Assinatura do servidor por extenso

## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 108/2021, de autoria do Vereador Ronaldo Cruvinel, após parecer emitido pela Comissão de Constituição Justiça e Redação, Comissão de Obras e Serviços Públicos, foi retirado da pauta pelo autor em 19/10/2021.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 04 dias do mês de novembro de 2021.



FRANCIELE CEBALLOS PALADINI  
Procuradora Geral